

COMANDO DA 2 REGIAO MILITAR

Estudo Técnico Preliminar 112/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 64013.008026/2026-87

2. Descrição da necessidade

2.1. A aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), no âmbito do Quantitativo de Rancho (QR) tem como objetivo principal suprir as necessidades de abastecimento das Organizações Militares (OM) integrantes do Grupo de Coordenação e Acompanhamento de Licitações e Contratos (GCALC) da 2ª Região Militar, garantindo a regularidade e a qualidade da alimentação fornecida aos militares em atividade. Este processo encontra amparo legal no art. 50, inciso IV, alínea g, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), e é regulado pela Portaria nº 144-SEF/C Ex, de 19 de julho de 2021, que estabelece as normas para organização e funcionamento dos GCALC no âmbito do Exército Brasileiro.

2.2. A realização centralizada desta licitação pelo Comando da 2ª Região Militar, na condição de Unidade Gestora Gerenciadora (UGG), justifica-se pela necessidade de otimizar recursos, potencializar economias de escala e garantir a continuidade do abastecimento, em conformidade com as normas internas. A Base de Administração e Apoio do Ibirapuera, por meio de seu Setor de Aprovisionamento, foi designada como responsável pela elaboração de toda a documentação técnica necessária ao andamento do processo licitatório, incluindo Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e demais instrumentos que subsidiarão a condução do procedimento pela UGG.

2.3. No contexto das atribuições do Comando da 2ª Região Militar, como parte integrante do Comando Militar do Sudeste (CMSE), destaca-se sua competência para coordenar e consolidar as demandas de aquisição das Unidades Gestoras Participantes (UGP), assegurando a padronização, a economicidade e a observância aos princípios da administração pública. A atuação como UGG no âmbito do GCALC reforça o compromisso com a eficiência logística e o adequado atendimento às necessidades das OM subordinadas, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Defesa e pelo Comando do Exército.

2.4. A consolidação das demandas é realizada com base no histórico de consumo, na expectativa orçamentária e nas necessidades operacionais das UGP, garantindo que os quantitativos licitados estejam alinhados com a capacidade de empenho e a disponibilidade financeira das OM participantes. A documentação técnica, elaborada pela Base de Administração e Apoio do Ibirapuera, assegura a precisão e a clareza na descrição do objeto, viabilizando a competitividade e a transparência do processo licitatório.

2.5. A adoção da sistemática de GCALC possibilita não apenas a racionalização de recursos e a redução de custos, mas também a agilidade na aquisição de gêneros alimentícios, essenciais para a manutenção das atividades operacionais e administrativas das OM da 2ª Região Militar. A atuação conjunta entre o Comando da 2ª RM, como UGG, e a Base de Administração e Apoio do Ibirapuera, como responsável técnica, assegura a conformidade do processo com a legislação vigente e com as melhores práticas de gestão pública.

2.6. Para fins da presente contratação, a necessidade administrativa de abastecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) foi dimensionada para o período de 08 (oito) meses, em consonância com a vigência inicial prevista para a Ata de Registro de Preços. O período de 12 (doze) meses indicado no Documento de Formalização da Demanda corresponde ao horizonte inicialmente considerado quando da formalização da necessidade, tendo o prazo sido posteriormente ajustado, no decorrer do planejamento da contratação, em razão do detalhamento da solução e da

definição da estratégia de contratação. A adoção do período de 08 (oito) meses possibilita a reavaliação periódica das condições de mercado, da vantajosidade dos preços registrados e das necessidades efetivas das Organizações Militares participantes, sem prejuízo da continuidade do planejamento do abastecimento.

2.7. As unidades militares participantes deste processo de aquisição são as seguintes listadas.

2.7.1. Base de Administração e Apoio do Ibirapuera (B Adm Ap Ibirapuera) - R. Manuel da Nóbrega, 1015 - Paraíso, São Paulo/SP, CEP 04001-003;

2.7.1.1. Sede Forte do Ibirapuera - R. Manuel da Nóbrega, 1015 - Paraíso, São Paulo/SP, CEP 04001-003; e

2.7.1.2. Sede Comando Militar do Sudeste - Av. Mal. Estênio Albuquerque Lima, 305 - Paraíso, São Paulo - SP, 04005-040 (Portão de Acesso Fundos - Portão Verde).

2.7.2. Arsenal de Guerra de São Paulo (AGSP) - Rua Anhanguera, nº 200 - Vila São Francisco - Barueri/SP, CEP 06442-050;

2.7.3. 20º Grupo de Artilharia de Combate Aeromóvel (20º GAC Amv) - Rua Interna Grupo Bandeirante, nº 29 - Vila Militar - Barueri/SP, CEP 06442-130;

2.7.4. Hospital Militar de Área de São Paulo (HMASP) - Rua Ouvidor Portugal, nº 230 - Vila Monumento - São Paulo/SP, CEP 01551-010;

2.7.5. 2º Batalhão de Suprimento (2º B Sup):

2.7.5.1. Sede São Paulo - Av. Raimundo Pereira de Magalhães, nº 147 - Vila Anastácio - São Paulo/SP, CEP 02675-031; e

2.7.5.2. Sede Barueri - Estr. de Jandira, S/N - Jardim Silveira, Barueri - SP, CEP 06442-130;

2.7.6. 4º BI Mec - Av. dos Autonomistas, s/n - Vila Militar - Osasco/SP, CEP 06194-140;

2.7.7. Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de São Paulo (CPOR/SP):

2.7.7.1. Sede CPOR/SP - Rua Alfredo Pujol, nº 681 - Santana - São Paulo/SP, CEP 02017-011; e

2.7.7.2. Sede Colégio Militar de São Paulo (CMSP) - Avenida Olavo Fontoura, 1200, Santana, São Paulo - SP, CEP 02012-021.

2.7.8. 22º B Log Amv - Estr. Velha de Itapevi, s/n - km 29 - Fazenda Militar - Barueri/SP, CEP 06444-000; e

2.7.9. 2º BPE - Rua Raul Lessa, nº 52 - Aliança - Osasco/SP, CEP 06236-100.

2.8. A pretendida aquisição envolve bens considerados comuns por possuírem padrão de qualidade definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado nos termos do art. 6, XIII, da Lei 14.133/2021.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor de Aprovisionamento	GLÁUBER MANFIO DE LIMA - Major

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

JUSTIFICATIVA PARA AS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS

4.1. O Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), objeto desta contratação, consiste em artigo de consumo regular integrante do Quantitativo de Rancho (QR), destinado ao abastecimento das Organizações Militares (OM) participantes do

GCALC da 2ª Região Militar. A aquisição será dividida em três itens distintos, visando atender às diferentes necessidades operacionais das unidades: Item 1 - Botijão de 13 kg; Item 2 - Botijão de 45 kg; e Item 3 - GLP a granel. Conforme estabelecido no item 2 deste ETP, a aquisição é centralizada e realizada pelo Comando da 2ª Região Militar na condição de Unidade Gestora Gerenciadora (UGG), com apoio técnico da Base de Administração e Apoio do Ibirapuera para elaboração da documentação necessária.

4.2. As especificações técnicas mínimas necessárias para a aquisição foram elaboradas com base no marco regulatório vigente, especialmente nas normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), que tratam das atividades de comercialização, transporte, armazenamento, controle de qualidade, manutenção de estoques e revenda de GLP.

4.3. As especificações técnicas constantes do Termo de Referência desta licitação visam assegurar a qualidade, a segurança, a legalidade e a continuidade do fornecimento para cada um dos itens, em conformidade com a legislação setorial e as boas práticas de armazenamento e manipulação segura de combustíveis.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.4. Requisitos Comuns a Todos os Itens:

4.4.1. O GLP fornecido em qualquer item deverá atender integralmente aos requisitos estabelecidos pela ANP, que definem os parâmetros de qualidade para comercialização no território nacional; e

4.4.2. A empresa contratada deverá possuir autorização válida expedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, compatível com a forma de fornecimento do respectivo item, observando-se que, para os Itens 1 e 2, será admitido revendedor ou distribuidor regularmente autorizado e, para o Item 3 – GLP a granel, será exigida autorização para o exercício da atividade de distribuição de GLP.

4.5. Especificações para GLP em Botijão:

4.5.1. Os botijões deverão estar em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, possuir válvula de segurança, lacre intacto e identificação legível contendo data de fabricação, data de teste hidrostático, data de validade, lote e identificação do fabricante/engarrafador; e

4.5.2. O conteúdo de GLP, excluindo a massa do vaso, deve ser de 13 kg para o Item 1 e de 45 kg para o Item 2, respectivamente, com tolerância conforme regulamentação da ANP.

4.6. Especificações para o GLP a Granel:

4.6.1. O GLP será fornecido a granel, por meio de veículo apropriado, para abastecimento de tanques fixos de armazenamento localizados nas Organizações Militares; e

4.6.2. O Contratante (OM) é responsável por disponibilizar tanque de armazenamento, área de acesso segura para a manobra do veículo e ponto de transferência em conformidade com as normas de segurança.

ENTREGA, TRANSPORTE E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.7. O transporte dos botijões e do GLP a granel deverá atender às normas da ANP e à legislação aplicável ao transporte de produtos perigosos, garantindo a utilização de veículos adequados, condutores devidamente treinados e o cumprimento de todos os requisitos de segurança e documentação exigidos.

4.8. A contratada assume integral e exclusiva responsabilidade por todo o serviço de transporte para todos os itens, incluindo custos, seguros e riscos operacionais, desde a origem até a entrega final nas Organizações Militares participantes.

4.9. Critérios de Aceitação:

4.9.1. Não serão aceitos botijões com prazo de validade vencido, avariados, sem lacre ou em desacordo com as especificações técnicas e legais.

4.9.2. Não será aceito produto que não esteja acompanhado da documentação completa ou cuja qualidade seja questionada com base em teste rápido ou inspeção visual inicial.

4.10. Em caso de divergência entre as especificações constantes em qualquer documento do processo (Nota de Empenho, ComprasNet, SIASG), as especificações do Termo de Referência prevalecem.

4.11. O recebimento provisório ou definitivo não exonera a contratada de responsabilidade por vícios de qualidade ou identidade detectados durante o prazo de validade do produto ou por não conformidades no produto a granel.

DO REGIME DE COMODATO DOS RECIPIENTES

4.12. Exclusivamente para os Itens 1 e 2 (botijões de 13 kg e 45 kg), os botijões/vasilhames/cilindros necessários ao fornecimento serão cedidos gratuitamente pela contratada, sob regime de comodato, nas quantidades e locais de entrega discriminados no Apêndice I. O regime de comodato não se aplica ao Item 3 — GLP a granel, cujo armazenamento será realizado em tanques fixos disponibilizados pelas próprias Organizações Militares, conforme item 4.6.

DA VISITA TÉCNICA

4.13. Não serão realizadas visitas técnicas, pois o fornecimento de GLP é um serviço padronizado, com entregas em Organizações Militares que possuem infraestrutura conhecida e adequada. As especificações e condições de entrega estão detalhadas no edital, não havendo peculiaridades locais que exijam vistoria.

5. Requisitos de habilitação

CONTEXTO E JUSTIFICATIVA PARA OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A definição dos critérios de habilitação e qualificação que se seguem neste edital é fundamentada na necessidade premente de garantir a segurança logística e a continuidade operacional do Comando da 2ª Região Militar, em especial considerando os riscos inerentes ao transporte e manuseio de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), classificado como produto perigoso.

5.2. Os critérios estabelecidos a seguir visam, portanto, a proteção da administração pública contra futuras falhas, garantindo que apenas fornecedores idôneos e capacitados integrem o processo, de modo a preservar a integridade da cadeia logística do Comando da 2ª Região Militar do Exército Brasileiro.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.3. Para a habilitação, deverá ser apresentado Atestado de Capacidade Técnica que comprove o fornecimento, no período de 12 (doze) meses, de no mínimo 30% (trinta por cento) da quantidade total da proposta, podendo os atestados serem apresentados em nome da matriz ou filial da empresa licitante.

5.4. A complexidade técnica e logística inerente ao fornecimento de GLP, notadamente quanto ao cumprimento de especificações de qualidade, normas de segurança no transporte e requisitos de continuidade operacional, justifica a exigência de comprovação de experiência mínima. Essa medida é essencial para assegurar que a contratada possua estrutura e capacidade adequados para entregas seguras e em conformidade com a legislação específica.

5.5. Essas exigências encontram respaldo legal no art. 67 da Lei 14.133/21, bem como no Acórdão 2.924/2019, que estabelece que é irregular exigir comprovação de quantitativo superior a 50% do total a ser contratado, salvo quando justificado pela natureza específica do objeto, devendo tais motivações constar expressamente no processo licitatório.

5.6. A exigência de comprovação de experiência exclusivamente para os itens de maior valor ou complexidade não garante que a empresa participante detenha a aptidão necessária para executar o objeto licitatório em sua totalidade. Dessa forma, a determinação contida no Termo de Referência possibilita verificar, de maneira mais abrangente, se o futuro contratado possui idoneidade técnica para fornecer adequadamente todos os produtos solicitados.

5.7. Ademais, a restrição da comprovação técnica a parcelas específicas do contrato pode mascarar deficiências operacionais do licitante em componentes considerados menos relevantes, mas que igualmente demandam capacidade técnica específica. Essa lacuna na qualificação pode culminar em falhas durante a fase de execução, acarretando atrasos na entrega ou a provisão de produtos com padrões de qualidade insatisfatórios.

5.8. Portanto, a exigência do atestado de capacidade técnica integral é fundamental para assegurar que a contratada terá condições de honrar todas as cláusulas do ajuste, e não apenas aquelas relativas aos itens mais significativos. Essa precaução é vital para o êxito do certame como um todo. Nesse contexto, a comprovação de experiência no mercado se revela como um critério indispensável, especialmente considerando a sensibilidade e os elevados riscos inerentes ao fornecimento de artigos de subsistência para o efetivo das Organizações Militares Participantes.

RESTRIÇÃO À ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

5.9. Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos pela própria licitante, por empresas de seu mesmo grupo econômico, ou por empresas com as quais compartilhe sócios, administradores ou parentes até o 2º grau. A finalidade desta vedação é preservar a imparcialidade e a credibilidade da comprovação técnica, evitando que conflitos de interesses contaminem a avaliação da qualificação dos licitantes.

5.10. A legitimidade do atestado pressupõe que seu emissor atue com isenção, condição inexistente quando há vínculos societários ou econômicos entre as partes. Nesses casos, o documento configura mera autodeclaração indireta, destituída de força probatória e contrária à lógica de comprovação de capacidade por terceiros imparciais, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU, consolidada nos Acórdãos nº 608/2005 e nº 602/2018.

5.11. A medida visa assegurar a seleção de fornecedores comprovadamente qualificados, protegendo o interesse público e a regularidade do processo licitatório, com base na jurisprudência do TCU que caracteriza tais práticas como "autodeclarações de capacidade técnica" por configurar evidente conflito de interesses.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.12. Será obrigatória a apresentação de certidão negativa de falência emitida pelo distribuidor da sede da empresa, juntamente com balanço patrimonial e demonstrações financeiras dos dois últimos exercícios sociais, vedada a substituição por documentos provisórios.

5.13. Após análise do caso concreto, esta Administração entende como sendo pertinente a exigência de demonstrativos contábeis que comprovem a saúde financeira da empresa, incluindo índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

5.14. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices, será exigido patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

6. Da Garantia da Contratação

6.1. Não haverá exigência de garantia da contratação, pelas razões abaixo justificadas:

6.1.1. O oneroso valor da exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante.

6.1.2. A exigência de garantia, pelo alto valor estimado, pode representar diminuição do universo de interessados restringindo, portanto, o caráter competitivo do certame.

6.1.3. Serão exigidos, para a qualificação econômico-financeira, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um) ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

7. Levantamento de Mercado

7.1. A aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) para atendimento ao Quantitativo de Rancho (QR) das Organizações Militares da 2ª Região Militar está fundamentada no Boletim Técnico BT30.410-01 (6ª Edição, 2023), o qual estabelece que, além dos itens constantes do Catálogo de Alimentos Complementares do Exército Brasileiro (CACEB), podem ser adquiridos combustíveis para cocção de alimentos.

7.2. Com base no Boletim Técnico referido, a utilização da modalidade de pregão eletrônico para a aquisição de gêneros alimentícios do QR é determinação expressa do Comando Logístico do Exército Brasileiro, conforme estabelecido no item 6.7, do referido documento, "A modalidade de licitação prevista para aquisição do QR é o pregão, na forma eletrônica, não sendo admissível outra modalidade". O Boletim Técnico pode ser encontrado no endereço eletrônico: (www.colog.eb.mil.br/index.php/racao-operacional/7-gestao-classe-i).

7.3. Além disso, o item 6.1 determina que a abertura de processo licitatório para aquisição de QR é obrigatória para todas as Organizações Militares (OM) do Exército, devendo ser realizada preferencialmente de forma centralizada pelos Comandos de Região Militar/Grupamentos Logísticos (Cmdo RM/Gpt Log).

7.4. Dessa forma, o levantamento de mercado realizado identificou que a modalidade de pregão eletrônico é a única admitida pela legislação do Exército Brasileiro para esse tipo de aquisição, sendo amplamente utilizada e consolidada no âmbito da administração pública federal, o que garante transparência, economicidade e ampla competitividade ao procedimento.

7.5. A exigência está em estrita conformidade com a IN 58/2022, uma vez que a modalidade é adequada ao objeto – produtos de comercialização comum – e não restringe a participação de fornecedores, sendo, portanto, dispensada justificativa alternativa para a não utilização de outras modalidades licitatórias.

8. Descrição da solução como um todo

Das responsabilidades

8.1. O Comando Logístico/Chefia de Suprimento (C Sup/COLOG) é responsável por:

8.1.1. Normatizar e orientar as atividades relativas ao Quantitativo de Rancho (QR) no Exército Brasileiro, conforme estabelecido no Boletim Técnico BT30.410-01; e

8.1.2. Realizar o planejamento orçamentário da atividade de Classe I, incluindo a provisão de créditos necessários, conforme diretrizes do BT30.410-01.

8.2. O Comando da 2ª Região Militar, na condição de Unidade Gestora Gerenciadora (UGG), é responsável por:

8.2.1. Coordenar e consolidar as demandas de aquisição das Unidades Gestoras Participantes (UGP), garantindo a padronização e economicidade do processo;

8.2.2. Adotar exclusivamente a modalidade de pregão eletrônico para a aquisição do QR, conforme determinação do BT30.410-01;

8.2.3. Consolidar as demandas com base no histórico de consumo, expectativa orçamentária e necessidades operacionais das UGP, garantindo o alinhamento com a capacidade de empenho e disponibilidade financeira; e

8.2.4. Calcular a quantidade a ser licitada, considerando o crédito orçamentário disponível, a sazonalidade e a variação de preços dos produtos, conforme orientações do BT30.410-01.

8.3. A Base de Administração e Apoio do Ibirapuera, por meio de seu Setor de Aprovisionamento, é responsável por:

8.3.1. Elaborar toda a documentação técnica necessária ao andamento do processo licitatório, incluindo Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e demais instrumentos; e

8.3.2. Apoiar tecnicamente o Comando da 2ª Região Militar na condução do procedimento licitatório.

8.4. A empresa contratada é integralmente responsável por:

8.4.1. Todo o serviço de transporte necessário para a entrega dos itens, abrangendo todos os custos e riscos inerentes à operação;

8.4.2. Entregar os itens diretamente nas Organizações Militares participantes (UGP), em estrita conformidade com as especificações estabelecidas no Edital; e

8.4.3. Substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e às suas custas, quaisquer produtos rejeitados por desconformidade com as especificações, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.5. As Organizações Militares participantes (UGP) são responsáveis por:

8.5.1. Receber, conferir e aceitar os itens entregues diretamente pela contratada, verificando a conformidade com as especificações técnicas e quantitativas contratadas.

8.6. O preço de referência será definido com base na média aritmética simples dos valores pesquisados, conforme Mapa Comparativo das Pesquisas de Preços e Relatório da Pesquisa de Preços.

8.7. A aceitação dos artigos está condicionada ao atendimento irrestrito de suas especificações técnicas, modelos, embalagens e instruções, no Edital e seus anexos. O recebimento provisional ou definitivo não exonera a contratada de sua responsabilidade por eventuais prejuízos decorrentes de falhas na execução contratual.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

9.1. Os níveis de suprimento são definidos pelo Estado-Maior do Exército (EME), conforme disposto no art. 46 do Boletim do Exército nº 52, de 24 de dezembro de 2020 (NARABST), considerando os seguintes fatores: disponibilidade de recursos, efetivos médios apoiados, consumo médio mensal observado, grau de perecibilidade do suprimento, dotações estabelecidas pelo EME, entre outros (art. 47 do mesmo documento).

9.2. Para esta contratação, foi realizada a abertura de uma Intenção de Registro de Preços (IRP), na qual as Unidades Gestoras Participantes (UGP) informaram as quantidades necessárias para o atendimento de suas demandas específicas.

9.3. As estimativas de aquisição foram fundamentadas no histórico de consumo e liquidação das Organizações Militares participantes, em conformidade com o BT30.410-01, que estabelece que a quantidade total de cada item a ser licitado deve ser planejada com base no histórico de consumo/liquidação de cada OM.

9.4. As quantidades detalhadas encontram-se consolidadas no Apêndice I.

10. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.122.598,25

10.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 2.122.598,25 (dois milhões, cento e vinte e dois mil, quinhentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos)**.

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

11.1. Os itens desse processo licitatório serão cotados individualmente, por parcelamento, visando a ampliação da competitividade e o ganho de economia de escala, sob o respaldo do dispositivo legal expresso nos Inc. II e III, § 2º, do art. 40, da lei 14.133/21: na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados: o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado).

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

12.1. O presente procedimento licitatório mantém interface direta com a aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), realizada de forma centralizada pelo Comando da 2ª Região Militar, na condição de Unidade Gestora Gerenciadora (UGG), em estrito cumprimento ao disposto na BT30.410-01.

12.2. Nesse contexto, foi realizado no 1º semestre de 2026 o Pregão Eletrônico nº 90009/2025 (Processo Administrativo nº 64013.011411/2025-21), processo correlato ao presente edital, que se encontra devidamente homologado e é objeto desta interdependência.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

13.1. A presente contratação de Quantitativo de Rancho (QR) está alinhada ao Plano de Gestão Estratégica da 2ª Região Militar (2024–2027), em especial ao Objetivo Estratégico 1 (OE1/2ªRM) – “Ampliar as capacidades logísticas e de mobilização de meios”, que prevê o aprimoramento da eficiência operacional e da prontidão logística da 2ª RM.

13.2. A aquisição centralizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP) assegura a continuidade do abastecimento das Organizações Militares subordinadas, otimiza a aplicação de recursos públicos e fortalece a capacidade logística institucional, conforme diretrizes do Comando Logístico do Exército e do Boletim Técnico BT30.410-01. Além disso, a contratação contribui para:

13.2.1. Apoio à segurança alimentar das tropas, garantindo estoques mínimos de segurança e reduzindo riscos de desabastecimento;

13.2.2. Economicidade e ganho de escala, com a centralização das aquisições;

13.2.3. Sustentabilidade logística, alinhada ao Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) da 2ª RM; e

13.2.4. Integração com o Planejamento Orçamentário, uma vez que os recursos destinados ao QR estão previstos no Plano de Descentralização de Recursos Logísticos e no Plano Orçamentário nº 0006 – Alimentação de Militares em Rancho.

13.3. A presente licitação também se alinha ao Objetivo Estratégico 6 (OE6/2ªRM) – “Aprimorar a gestão administrativa”, ao adotar processos licitatórios transparentes, competitivos e em conformidade com a legislação vigente, assegurando a melhor aplicação dos recursos públicos e a seleção de propostas vantajosas para a Administração.

13.4. Dessa forma, a contratação consolida-se como instrumento essencial para o cumprimento da missão da 2ª RM de apoiar o Comando Militar do Sudeste (CMSE) e garantir a prontidão operacional e logística das Organizações Militares sob sua jurisdição.

13.5. Não há descentralização de crédito para o Cmdo 2ª RM com a finalidade de aquisição de gêneros de QR. Em contrapartida, conforme mencionado, este Grande Comando é a OM responsável pela realização do certame licitatório.

14. Do Tratamento Diferenciado às ME/EPP

14.1. A Lei Complementar nº 123/2006 estabelece tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte – ME/EPP nas contratações públicas, incluindo a realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação dessas empresas nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 e, nas aquisições de bens de natureza divisível, a reserva de cota de até 25% do objeto.

14.2. O art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 prevê, contudo, a não aplicação do tratamento diferenciado quando este não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

14.3. A presente contratação será realizada de forma centralizada, no âmbito do GCALC/2ª Região Militar, mediante Sistema de Registro de Preços, contemplando demandas consolidadas de diversas Organizações Militares participantes, com o objetivo de racionalizar os procedimentos de aquisição, ampliar a competitividade e obter ganhos de escala.

14.4. Embora o Item 1 possua valor estimado inferior a R\$ 80.000,00, a instituição de participação exclusiva para ME/EPP não se mostra vantajosa no caso concreto, considerando a sistemática centralizada da contratação e a conveniência de preservar a maior amplitude possível da competição entre fornecedores aptos ao fornecimento de GLP.

14.5. O objeto possui características próprias de logística, armazenamento, transporte, distribuição e segurança, além de estar submetido à regulamentação específica do setor. Nesse contexto, a ampliação do universo de potenciais fornecedores contribui para reduzir os riscos de descontinuidade do abastecimento e favorecer a obtenção de preços mais vantajosos para as Organizações Militares participantes.

14.6. Da mesma forma, a instituição de cotas reservadas para ME/EPP implicaria a fragmentação dos quantitativos de um mesmo produto em disputas distintas, com possibilidade de contratação de fornecedores diferentes e preços distintos para bens de especificações equivalentes, aumentando a complexidade administrativa e operacional da gestão das Atas de Registro de Preços.

14.7. A manutenção dos quantitativos de cada item em ampla concorrência favorece a concentração da demanda, o ganho de escala e a ampliação da disputa, permitindo que empresas de diferentes portes concorram em igualdade de condições quanto ao objeto, sem impedir a participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

14.8. Ressalta-se que a não adoção de itens exclusivos ou de cotas reservadas não impede a participação de ME/EPP no certame, que poderão disputar todos os itens em ampla concorrência e usufruir dos demais benefícios que lhes sejam legalmente aplicáveis.

14.9. Diante das características da contratação centralizada, da necessidade de preservação dos ganhos de escala, da ampliação da competitividade, da racionalização da gestão das Atas e da mitigação dos riscos relacionados à continuidade do abastecimento, conclui-se que a instituição de exclusividade ou de cotas reservadas para ME/EPP não se mostra vantajosa para a Administração no caso concreto.

14.10. Assim, com fundamento no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, não serão adotados itens de participação exclusiva nem cotas reservadas para microempresas e empresas de pequeno porte, mantendo-se todos os itens em ampla concorrência, sem prejuízo dos demais benefícios legalmente assegurados às ME/EPP.

15. Justificativa da adoção do SRP

15.1. A justificativa para a aquisição dos produtos objeto desta licitação está amparada nos incisos I e V do art. 3º do Decreto nº 11.462/2023, considerando: (i) a demanda recorrente por parte da Administração e (ii) a impossibilidade de precisar antecipadamente a quantidade exata necessária, em virtude da natureza do objeto em questão.

15.2. A utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) viabilizará a realização das compras de forma fracionada, permitindo que o Contratante adquira os itens conforme sua real necessidade. Essa modalidade assegura uma melhor utilização dos recursos contratados, otimiza a aplicação dos recursos públicos e permite o pagamento proporcional às quantidades efetivamente solicitadas. Além disso, possibilita um acompanhamento mais preciso do fornecimento de GLP, garantindo maior eficiência no gerenciamento dos estoques.

15.3. Será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, observados os requisitos e limites estabelecidos no Decreto nº 11.462/2023. A medida possibilita o aproveitamento dos preços registrados por outros órgãos e entidades que apresentem necessidade compatível com o objeto, sem prejuízo do atendimento das demandas previamente consolidadas pelas Unidades Gestoras Participantes.

15.4. A Unidade Gestora Gerenciadora possui capacidade para analisar e deliberar sobre eventuais solicitações de adesão, que serão apreciadas individualmente, considerando a compatibilidade com o objeto, a vantajosidade da adesão, os limites quantitativos aplicáveis, a aceitação do fornecedor e a inexistência de prejuízo ao atendimento das demandas das Unidades Gestoras Participantes ou à capacidade de gerenciamento da Ata.

15.5. A autorização de adesão não será automática, cabendo à Unidade Gestora Gerenciadora avaliar a conveniência de cada solicitação e indeferi-la quando puder comprometer a adequada gestão da Ata ou o atendimento das demandas dos órgãos participantes.

16. Enquadramento de Despesa de Custeio

16.1. De acordo com o art. 2º da Portaria ME nº 7.828/2022, os itens objeto desta contratação, em virtude de suas características específicas, não são classificados como despesas de custeio, conforme definido no art. 3º do Decreto nº 10.193/2019.

17. Modalidade, Julgamento e Modo de Disputa

17.1. A modalidade de pregão eletrônico foi selecionada para este processo licitatório, conforme determina o art. 29 da Lei 14.133/2021. Essa escolha fundamenta-se na natureza padrão do objeto, cujas especificações técnicas e parâmetros qualitativos podem ser claramente estabelecidos no edital através de parâmetros mercadológicos convencionais, em conformidade com o art. 17 do mesmo diploma legal.

17.2. A legislação vigente, em seu art. 56, caput, prevê expressamente a possibilidade de combinação entre os modos de disputa aberto e fechado, criando assim duas novas alternativas processuais: o sistema "aberto-fechado" e o "fechado-aberto". Essa inovação legislativa amplia as opções disponíveis para a Administração Pública.

17.3. O §1º do art. 56 estabelece limitação importante: é expressamente proibida a utilização exclusiva do modo fechado quando adotados os critérios de menor preço ou maior desconto. Nesses casos específicos, as opções disponíveis se restringem aos modos aberto, aberto-fechado ou fechado-aberto.

17.4. A conjugação das fases aberta e fechada apresenta benefícios significativos:

17.4.1. Estimula os licitantes a apresentarem suas melhores propostas;

17.4.2. Limita o tempo máximo de disputa a 30 minutos, reduzindo custos processuais;

17.4.3. Permite formação de preços mais próximos da realidade de mercado; e

17.4.4. Minimiza a influência do conhecimento prévio de outras propostas.

17.5. O processo adotará o critério do menor preço, conforme estabelecido nos arts. 33 e 34 da Lei 14.133/2021, assegurando assim plena conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência.

17.6. Considerando o disposto no art. 18, VIII da Lei 14.133/2021 e na busca constante pela proposta mais vantajosa, o procedimento será conduzido através de LICITAÇÃO na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, utilizando o critério de MENOR PREÇO e o modo de disputa ABERTO FECHADO.

18. Da restrição a participação de consórcio

18.1. Conforme estabelecido no art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021, é permitida a limitação da participação de empresas organizadas em consórcio, desde que devidamente fundamentada por razões técnicas no âmbito do processo licitatório.

18.2. No contexto desta aquisição, a indisponibilidade para consórcios está amparada em argumentos técnicos, logísticos e jurídicos, conforme demonstrado a seguir:

18.2.1. Os produtos objeto desta licitação consistem em itens de natureza corriqueira e com oferta diversificada no mercado, sendo perfeitamente viável o atendimento dos volumes e especificações exigidos por fornecedores individuais, o que elimina a necessidade de associação em consórcio;

18.2.2. O contrato demanda estrita conformidade com normas de qualidade, prazos de validade, embalagem, armazenamento e rotulagem. A gestão compartilhada inerente aos consórcios pode introduzir fragilidades no controle da procedência dos produtos, afetando a rastreabilidade e dificultando a fiscalização adequada;

18.2.3. A entrega dos produtos deve ocorrer em prazos exíguos e em diversas unidades militares, o que requer uma estrutura logística integrada e sob responsabilidade única. A fragmentação de atribuições típica de um consórcio tende a criar dificuldades operacionais, com possíveis reflexos negativos na implementação do contrato;

18.2.4. A distribuição de obrigações entre os membros do consórcio pode obscurecer a imputação de responsabilidades em situações de descumprimento, dificultando a aplicação de penalidades e contrariando os preceitos de eficiência e segurança jurídica; e

18.2.5. O cenário de mercado atual apresenta concorrência suficiente entre fornecedores individuais. A restrição a consórcios, portanto, não limita a disputa comercial ou a competitividade da licitação, além de favorecer a correta execução do objeto contratual.

18.3. Assim, a vedação à participação de consórcios encontra justificativa técnica detalhada, com base no art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021, estando em consonância com os princípios da eficiência, razoabilidade, proporcionalidade e interesse público que regem as contratações públicas.

19. Do Catálogo Eletrônico de Padronização

19.1. A equipe de planejamento da contratação, ao analisar a aplicabilidade dos instrumentos de padronização previstos na Lei nº 14.133/2021, realizou, em 14/10/2026, consulta ao Catálogo Eletrônico de Padronização disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

19.2. Na consulta realizada, não foi identificado item padronizado correspondente ao Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, circunstância que justifica a não utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização na presente contratação.

19.3. A especificação do objeto observará o princípio da padronização e as normas técnicas e regulatórias aplicáveis ao fornecimento de GLP. A evidência da consulta realizada ao PNCP será juntada aos autos do processo.

20. Benefícios a serem alcançados com a contratação

20.1. Ao finalizar o procedimento licitatório, serão formalizadas Atas de Registro de Preços contendo os itens necessários para suprir as demandas de GLP, conforme análise prévia de necessidades. Este documento, emitido pelo Sistema de Registro de Preços, garante a estabilidade dos valores contratados por um período de 08 (oito) meses, entre outras vantagens.

20.2. Principais Benefícios Esperados:

20.2.1. Abastecimento adequado dos Serviços de Aprovisionamento com itens complementares para a cocção da alimentação do contingente militar;

20.2.2. Atendimento às Unidades Gestoras Participantes;

20.2.3. Obtenção das melhores condições comerciais para aquisição dos itens no âmbito do QR;

20.2.4. Maximização da eficiência na aplicação dos recursos financeiros;

20.2.5. Aprimoramento da gestão orçamentária das Organizações Militares envolvidas;

20.2.6. Previsibilidade dos preços durante a vigência da Ata, observadas as hipóteses legais de alteração ou atualização;

20.2.7. Previsibilidade orçamentária para as unidades beneficiadas; e

20.2.8. Garantia de continuidade no fornecimento dos gêneros alimentícios.

21. Providências a serem Adotadas

21.1. Não serão necessárias providências adicionais relacionadas à capacitação de servidores ou empregados para fiscalização e gestão contratual, uma vez que as equipes internas já possuem competência estabelecida para tais atividades.

21.2. Também não serão necessárias adequações no ambiente das organizações, visto que as Organizações Militares participantes já dispõem de infraestrutura adequada para o armazenamento dos itens objeto desta contratação.

22. Possíveis Impactos Ambientais

22.1. O objeto desta licitação, fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), está associado a potenciais impactos ambientais em suas etapas de transporte, manuseio e consumo. A administração, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, identifica os seguintes riscos e estabelece as respectivas medidas mitigadoras:

22.2. Possíveis Impactos Identificados:

22.2.1. Queima do GLP durante o uso, com liberação de gases de efeito estufa (GEE), como CO₂, e outros poluentes.

22.2.2. Vazamentos acidentais durante o transporte, manuseio ou armazenamento, com potencial de contaminação do solo e de corpos hídricos.

22.2.3. Descarte inadequado de botijões e embalagens metálicas ou de outros componentes ao final de sua vida útil.

22.2.4. Acidentes rodoviários durante o transporte, com potencial de incêndio, explosão ou vazamento em massa.

22.2.5. O GLP é um combustível fóssil, cuja extração e refino envolvem consumo de recursos naturais não renováveis.

22.3. Medidas Mitigadoras e de Controle:

22.3.1. Para Emissões Atmosféricas:

22.3.1.1. A administração promoverá, no âmbito de suas unidades, o uso eficiente do GLP, evitando desperdícios e queimas desnecessárias.

22.3.2. Para Prevenção de Vazamentos e Contaminação:

22.3.2.1. A contratada deverá comprovar que seus botijões e caminhões-tanque passam por manutenção preventiva regular e inspeções periódicas, conforme normas técnicas.

22.3.2.2. O transporte e a movimentação deverão observar integralmente a Resolução ANP nº 953/2023 e as normas de segurança para produtos perigosos.

22.3.3. Para Gestão de Resíduos Sólidos (Botijões):

22.3.3.1. A administração reutilizará os botijões vazios, para a troca por unidades cheias junto ao fornecedor, minimizando a geração de resíduos.

22.3.4. Para Uso de Recursos Não Renováveis:

22.3.4.1. A administração monitorará o consumo e buscará, sempre que tecnicamente viável, alternativas de fontes de energia mais limpas em longo prazo, alinhando-se ao Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) da 2ª RM.

22.4. Aspectos de Sustentabilidade na Contratação:

22.4.1. A contratação observará os critérios de sustentabilidade estabelecidos no Termo de Referência, compatíveis com a natureza do objeto e com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

22.4.2. A empresa contratada será integralmente responsável por quaisquer danos ambientais decorrentes de suas operações, cabendo-lhe arcar com todas as medidas de reparação, mitigação e compensação, nos termos da legislação ambiental vigente.

22.5. Dessa forma, a presente contratação busca minimizar seus impactos ambientais, alinhando-se ao Plano Diretor de Logística Sustentável da 2ª RM (2025–2026) e reforçando o compromisso da Administração Pública com o desenvolvimento sustentável.

23. Plano Diretor de Logística Sustentável

23.1. A presente contratação está em total conformidade com as diretrizes e objetivos estabelecidos pelo Plano Diretor de Logística Sustentável (PDLS) da 2ª Região Militar (2025–2026), atendendo à Portaria SEGES/ME nº 8.678 /2021 e às políticas de sustentabilidade do Exército Brasileiro.

23.2. Este processo de aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) incorpora critérios de sustentabilidade ambiental, econômica e social, alinhando-se aos seguintes eixos temáticos do PDLS:

23.2.1. Estímulo à destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, com responsabilização da contratada pela devolução e reciclagem de botijões e embalagens;

23.2.2. Promoção do uso racional do GLP, evitando desperdícios e otimizando o consumo, com reflexos na redução de emissões atmosféricas e no custo total da posse (CTP); e

23.2.3. Indiretamente, o uso eficiente do GLP contribui para a redução do consumo de energia elétrica em atividades de cocção, alinhando-se às metas de redução de consumo energético do PDLS.

23.3. A contratação também está alinhada à Diretriz Estratégica do Exército Brasileiro que prevê a “Ampliar a sustentabilidade ambiental no Exército” (Iniciativa Estratégica 2.2.1.1 do PEE 2024-2027), reforçando o compromisso da 2ª RM com a conformidade ambiental e a responsabilidade socioambiental.

23.4. Dessa forma, o presente procedimento licitatório reforça o compromisso da 2ª RM com a gestão pública sustentável, a transparência e a melhoria contínua de suas práticas logísticas, em sintonia com o Plano de Gestão Estratégica e as diretrizes do Comando Logístico do Exército Brasileiro.

24. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

24.1. Justificativa da Viabilidade

24.1.1. Os itens objeto desta licitação encontram-se devidamente padronizados e alinhados às normas internas do Exército Brasileiro, com quantitativos definidos com base em histórico de consumo e previsão orçamentária consolidada no Plano de Descentralização de Recursos Logísticos 2025;

24.1.2. Estudo de mercado preliminar identificou a existência de, ao menos, três empresas com capacidade comprovada de atendimento às especificações técnicas e aos volumes demandados, garantindo competitividade e segurança no suprimento;

24.1.3. A adoção do pregão eletrônico assegura a disputa por preços competitivos, favorecendo a economicidade e o equilíbrio financeiro da contratação, sem onerosidade excessiva para a Administração Pública.

24.1.4. Diante do exposto, conclui-se pela plena viabilidade da aquisição, recomendando-se a continuidade do procedimento licitatório.

25. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
 **MATHEUS NUNES ROCHA DOS SANTOS**
Data: 16/10/2026 09:13:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MATHEUS NUNES ROCHA DOS SANTOS

Presidente da Equipe de Planejamento da Contratação